



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001443/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.521, de 28 de janeiro de 2014, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.4.2014.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
--

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01	Nome Empresarial Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	02	CNPJ 07.859.971/0001-30
03	Logradouro Praça XV de Novembro	04	Número 20
05	Complemento 601, 602, 1002 e 1003	06	Bairro/Distrito Centro
		07	CEP 20010-010
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ
		10	Telefone (21) 2212-6000

11	DADOS DO PROJETO
----	-------------------------

Nome do Projeto	Reforços na Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Lagoa Nova II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.521, de 28 de janeiro de 2014).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Lagoa Nova II, compreendendo: I - implantar a Recapacitação de dois quilômetros da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Lagoa Nova II, a partir da Subestação Açu II, elevando a capacidade de transmissão de 300 MVA para 380 MVA.
Período de Execução	De 6/2/2014 a 6/2/2016.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Açu e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
----	--

Nome: José Aloise Ragone Filho.	CPF: 505.172.876-68.
Nome: Marco Antônio Resende Faria.	CPF: 326.820.696-49.
Nome: Luiz Carlos de Andrade.	CPF: 696.385.517-04.

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
----	--

Bens	278.863,00.
Serviços	224.488,00.
Outros	61.636,00.
Total (1)	564.987,00.

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
----	--

Bens	268.684,50.
Serviços	203.722,86.
Outros	61.636,00.
Total (2)	534.043,36.